



*Câmara Municipal de São José dos Campos*

N.º DO PROCESSO:

AUTOR:

PUBL. BM N.º: 954/93

DATA: 04 / 05 / 93

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 954 de 04 / 05 / 1993

LEI Nº 4393/93

De 22 de abril de 1993

ALTERADA PELA LEI Nº

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

Cria a meia-entrada, para estudantes, no ingresso em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados pela Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a meia-entrada, para estudantes, correspondente ao desconto de cinquenta por cento nos preços dos ingressos em eventos culturais, esportivos e de lazer.

Artigo 2º - São beneficiários desta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, localizados no Município, reconhecidos pelos órgãos oficiais responsáveis pela gerência da educação.

Artigo 3º - A identificação do estudante ocorrerá mediante apresentação da "Carteirinha de Identificação Estudantil", fornecida pelas respectivas entidades estudantis.

Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica às realizações a cargo da Prefeitura ou sob seu patrocínio e àquelas levadas a efeito em bens municipais, mesmo que as rendas aí auferidas não pertençam ao Município.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de vinte Unidades Fiscais de Referência, computada em dobro na reincidência, seguida dos demais procedimentos previstos pelo Código Administrativo para os casos de descumprimento de norma legal.



## *Câmara Municipal de São José dos Campos*

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SS., 22 de abril de 1993.

  
JAIRO PINTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.

  
LUCIANO GOMES

Diretor Geral